

(Publicada no D.O.U., de 19 de agosto de 2010)

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177, DE 18 AGOSTO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 520001.000905/2010-53, de 20 de julho de 2010,

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer para os produtos **POSTES E CRUZETAS DE POLIESTER, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, PARA LINHAS TELEFÔNICAS OU ELÉTRICAS, NCM 3917.29.00**, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação dos insumos utilizados na produção dos postes e cruzetas;
- II - isolamento do molde com filme plástico;
- III - aplicação da resina de poliéster mais fios de fibra de vidro;
- IV - secagem;
- V - pintura;
- VI - retirada da peça do molde; e
- VII - acabamento com as etapas de corte, furação e colocação de acessórios.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos II a VII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos VI e VII que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º Para efeito de cumprimento deste processo produtivo básico, a etapa descrita no inciso I poderá ser dispensada no percentual de 50% (cinquenta por cento), em termos de quantidade, utilizada na fabricação dos postes e cruzetas, no ano calendário.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia